SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000444-79.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargado: Clarindo Mondenez

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2014, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO opôs embargos à execução que lhe move CLARINDO MONDENEZ, alegando falha nos cálculos do embargado, que gerou excesso na execução.

Sustenta que o exequente/embargado computa a correção monetária e os juros de mora a partir de 14.012.2011, quando deveria computa-los a partir de 18.01.2012, data da citação na execução. Alega, ainda, que, para o cálculo dos juros de mora deve ser observado o disposto na Lei nº 11.960/09.

O embargado concordou com o cálculo apresentado (fls. 29).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Diante do reconhecimento do pedido, já que o credor aceitou como valor correto a executar aquele indicado pela Fazenda do Estado, ou seja, R\$ 1.925,70 (mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) para 30 de agosto de 2013, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC.

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da A.J.G.

Não é caso de se aplicar, no presente caso, o artigo 475-J do CPC, pois o procedimento para cobrança de valores contra a Fazenda Pública é diferenciado, possuindo regramento específico.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 1.925,70 (mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P. R. I. C.

São Carlos, 19 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA